

# ASPECTOS GERAIS DA CONSUMERIZAÇÃO - BYOD

---

*Bruna Manhago Serro*  
*Advogada*

# BYOD

- ▶ Bring your own device (BYOD);
- ▶ Bring your own technology (BYOT);
- ▶ Bring your own phone (BYOP);
- ▶ Bring your own PC (BYOPC).

## BYOD

- ▶ BYOD é uma prática adotada por empresas que permite aos funcionários/empregados a utilização de seus dispositivos móveis (laptops, tablets, e smart phones) no ambiente de trabalho.
- ▶ Iniciativa dos próprios funcionários em 2009.
- ▶ Em 2012, foi reconhecida como política válida nas relações de trabalho pela **Equal Employment Opportunity Commission (EEOC)**, uma agência federal americana que presta assistência fiscalizatória para as relações trabalhistas nos EUA.

# MOTIVOS DE ADERÊNCIA À POLÍTICA BYOD

- ▶ Benefícios para a empresa: Diminuição de custos com aquisição de equipamentos, possível aumento na qualidade dos dispositivos utilizados, melhorias na produtividade dos funcionários.

# MOTIVOS DE ADERÊNCIA À POLÍTICA BYOD

- ▶ Benefícios para o empregado: Produzir em equipamento de melhor qualidade, ter acesso a arquivos pessoais (organização diária), conexão emocional (bem-estar, extensão da personalidade), preferência por diferentes softwares e hardwares.

# PARTES

- ▶ **Proprietário:** Funcionário que dispõe de seu dispositivo pessoal no ambiente de trabalho.
- ▶ **Beneficiário:** Pessoa Jurídica favorecida pela utilização do dispositivo móvel de funcionário dentro da empresa.

# PREVISÃO CONTRATUAL E IMPLICAÇÕES LEGAIS

- ▶ Delimitação de quem é proprietário (funcionário ou terceiro) do equipamento;
- ▶ Requisitos de segurança que deverão ser cumpridos;
- ▶ Obrigações de cada parte: manutenção, responsabilidade, limites de utilização (tempo) e comportamento para evitar vazamento de informações.

# CONTRATOS DE BYOD NO BRASIL – RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

- ▶ Manutenção (acordada entre partes, preferência dos próprios funcionários);
- ▶ Regular licença de todos os softwares utilizados (pirataria);
- ▶ Requisitos mínimos de segurança da informação (senhas de bloqueio, antivírus...);
- ▶ Backup de informações na rede corporativa
- ▶ Sujeição às fiscalizações da empresa (limites).



# CONTRATOS DE BYOD NO BRASIL – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- ▶ Ater-se à jornada de trabalho apenas no período contratado (sobrejornada, sobreaviso, hora extra);
- ▶ Permitir utilização moderada e com tempos delimitados de conteúdos pessoais existentes nos dispositivos;
- ▶ Providências de segurança em caso de perda/roubo/furto/deterioração do dispositivo.
- ▶ Respeitar as políticas de fiscalização (notificações, inspeções).

# POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO SEGUNDO O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

▶ Imprescindibilidade de aviso prévio de monitoramento e de inspeção física, que deverá ser feita mediante entrega do equipamento pelo próprio funcionário à empresa, em dia e horários estipulados conforme notificação. Diferenças na abordagem de e-mails corporativos e profissionais.

# POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO SEGUNDO O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

▶ Mony Participações (Bahia) condenada a indenizar em 60 mil reais funcionário que teve seu armário arrombado durante viagem para ter acesso a notebook **emprestado pela empresa para uso pessoal.**

# E-MAIL PESSOAL SEGUNDO TST

▶ Ministro Ives Gandra Martins Filho: “...ao contrário do correio eletrônico corporativo, o e-mail pessoal do empregado tem a **proteção constitucional da inviolabilidade da correspondência**, o que é o caso dos autos, já que o acórdão consignou que houve violação de sua correspondência pessoal; inclusive correio eletrônico e dados pessoais”.

# E-MAIL CORPORATIVO

## SEGUNDO TST

▶ O e-mail corporativo “(...) tem por finalidade o tráfego de mensagens de cunho estritamente profissional, com natureza jurídica equivalente a de uma ferramenta de trabalho entregue pelo empregador ao empregado para a realização de suas atividades visando exclusivamente o interesse da empresa”. Dito isto, tem o empregador o direito de monitorar e rastrear a atividade do empregado no ambiente de trabalho, de forma a checar suas mensagens tanto do ponto de vista formal quanto sob o ângulo material ou de conteúdo, pois **se mal utilizado o correio eletrônico, poderá colocar em risco a imagem da empresa**”.

# BYOD – DADOS EM 2013

▶ **EUA. Mais de 75% das empresas já suportam BYOD.**

▶ “O percentual de empresas que suportam BYOD aumentou para 76%, de acordo com relatório anual da Good Technology. O vice-presidente e gerente-geral corporativo da empresa, Jim Watson, disse que os "funcionários estão dispostos a pagar pelo direito de trazer seu próprio dispositivo", observa Watson. Quase 50% das empresas americanas que usam BYOD exigem que todos os custos sejam cobertos pelos empregados. Para 2013, Watson espera que as discussões em torno de BYOD foquem o potencial de redução de custos para as empresas. “Uma estratégia em BYOD bem desenhada pode reduzir em até 65% as despesas”, detalha.

FONTE: COMPUTER WORLD UOL. Jan/13.

# PESQUISA TNS CONSULTORIA ENCOMENDADA PELA DELL E INTEL

- ▶ A pesquisa envolveu consultas a 8.360 profissionais em 11 países. Constatações gerais:
- ▶ A consumerização tende a aumentar a produtividade das empresas, pois permite um ambiente de trabalho mais conectado e permite a rápida tomada de decisões;
- ▶ Ainda há receio em relação aos riscos e aos desafios à segurança da informação.

# PESQUISA TNS CONSULTORIA ENCOMENDADA PELA DELL E INTEL

- ▶ No Brasil foram consultados 1.024 profissionais. Constatações:
- ▶ 50% afirmaram que já escolhem os equipamentos tecnológicos que utilizam no trabalho;
- ▶ o percentual de 50% cresce nos setores de engenharia e de varejo, nos quais 64% e 59% dos trabalhadores, respectivamente, já desfrutam dessa opção



# PESQUISA TNS CONSULTORIA ENCOMENDADA PELA DELL E INTEL

- ▶ 75% dos consultados afirmaram que esperam que essa escolha seja algo comum nas organizações em um futuro próximo;
- ▶ 74% dos brasileiros constatam que a consumerização já ganhou espaço nas empresas;
- ▶ 43% dos profissionais brasileiros demonstraram preocupação sobre os riscos em relação à segurança dos dados e à propriedade intelectual que essa flexibilização no uso de dispositivos profissionais pode gerar. O índice sobe para 61% entre os entrevistados que atuam no setor financeiro.

FONTE REVISTA INFO. Jan/2013.


# CONCLUSÕES

- ▶ A política de Consumerização BYOD já é uma realidade em grande parte das empresas;
- ▶ A regulamentação contratual proprietário/beneficiário deve ser levada a efeito para evitar incertezas no acordado entre as partes (governança e *compliance*);
- ▶ Devem ser superados os medos de perda de controle, caos e insegurança para que se possa extrair o melhor da referida política: o bem estar do funcionário e o baixo custo combinado com aumento de produtividade para a empresa.

**OBRIGADA!**

**Bruna Manhago Serro**

**bruna@defesajudicial.com.br**

 **brunamserro**

# NOVA LEI PENAL EM DEFESA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

---

*Rafael Eduardo de Andrade Soto*  
*Advogado Criminalista*

# INTRODUÇÃO

- ▶ Princípio da confiança norteador do Direito
- ▶ Diferenças entre Direito Civil e Direito Penal: solução de conflitos por indenização X investigação punitiva (violenta)
- ▶ Aplicação do Direito Penal como último mecanismo de intervenção Estatal para garantia de BEM JURÍDICO (valores indispensáveis à satisfação/convivência)
- ▶ Seletividade de condutas criminosas – necessidade X conveniência (Fotos de Carolina Dieckmann, em maio de 2012) de modo a adequar-se socialmente e possibilitar o desenvolvimento social
- ▶ Função de repressão e dispersão

# “CRIMES DIGITAIS” anteriores à Lei 12.737/12

- ▶ Violação de direitos autorais
- ▶ Pornografia Infantil
- ▶ Difamação, calúnia e injúria
- ▶ Falsificação de documentos
- ▶ Fraudes bancárias
- ▶ Furto
- ▶ Racismo
- ▶ Dano de *coisa* alheia (bem corpóreo/existência material)
- ▶ Temos dispositivos informáticos como meio de cometimento de crimes “comuns”

# E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO ?

- ▶ Posso acessar computador alheio, olhar o que se tem, não fazer nada, e desconectar?
- ▶ Sem prejuízo há crime?
- ▶ O Direito penal protege a segurança da informação (bem jurídico) ?
- ▶ Pela lógica da solução de conflitos, é necessário criminalizar

# INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- ▶ Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012 - vigência em: 02.04.2013
- ▶ ART. 154-A: INVADIR dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou INSTALAR vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- ▶ Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, e multa



# INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- ▶ Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012 - vigência em: 02.04.2013
- ▶ ART. 154-A: INVADIR dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou *destruir* dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou INSTALAR vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- ▶ Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, e multa

# INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- ▶ Art. 154-A. §1º: Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde *dispositivo* ou *programa* de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no *caput*.
- ▶ §2º: Se a invasão resultar em prejuízo econômico, aumenta-se a pena de um sexto a um terço.

# INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- ▶ §3º. Se resultar em obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido.
- ▶ PENA: 6 meses a 2 anos, e multa

# INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- ▶ §4º aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

# IMPLICAÇÕES PENAIS

- ▶ Crime informático, individualmente, não há prisão
- ▶ Gera antecedentes criminais
- ▶ Tempo do registro de antecedentes: mínimo 05 anos
- ▶ Certeza da obrigação de indenizar
- ▶ Perda do produto do crime

**OBRIGADO !**

Rafael de Andrade Soto  
rafael@defesajudicial.com.br

 @rafaelsotoadv